

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO |                                                            | VALORES EM NCZ\$ 1,00 |
|--------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 18.57                    | SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS |                       |
| 3.1.1.1                  | PESSOAL CIVIL                                              | 2.548.825,00          |
| 3.1.1.3                  | OBRIGACOES PATRONAIS                                       | 712.899,00            |
| 3.2.2.8                  | SALARIO-FAMILIA                                            | 118.873,00            |
| 3.2.2.9                  | CONTRIB.P.FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP                   | 6.096,00              |
| SUB-TOTAL ....           |                                                            | 3.386.693,00          |
| T O T A L ....           |                                                            | 3.386.693,00          |
| ATIVIDADES               |                                                            |                       |
| VIGILANCIA NOTURNA       |                                                            |                       |
| CORRENTE                 |                                                            | 3.386.693,00          |
| CAPITAL                  |                                                            | 3.386.693,00          |
| T O T A L S ...          |                                                            | 3.386.693,00          |

| TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO                                       |                                          | VALORES EM NCZ\$ 1,00        |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------|
| GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO                                 |                                          | ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO |
| DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO |                                          |                              |
| ORGAO 18.57 - GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS                       |                                          |                              |
| CATEGORIA ECONOMICA                                            |                                          | ESPECIFICAÇÃO                |
| T O T A L                                                      |                                          | S U B P R O G R A M A S      |
| 06.30.174                                                      |                                          |                              |
| 3.1.1.1                                                        | PESSOAL CIVIL                            | 2.548.825,00                 |
| 3.1.1.3                                                        | OBRIGACOES PATRONAIS                     | 712.899,00                   |
| 3.2.2.8                                                        | SALARIO-FAMILIA                          | 118.873,00                   |
| 3.2.2.9                                                        | CONTRIB.P.FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP | 6.096,00                     |
| T O T A L S                                                    |                                          | 3.386.693,00                 |

DECRETO N.º 31.062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de NCZ\$ 2 733 024,00 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil e vinte e quatro cruzados novos), suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1989.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO                   |                                                                      | VALORES EM NCZ\$ 1,00 |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 14.84                                      | SECRETARIA DA ADMINISTRACAO CART.PREV.VEREADORES E PREFEITOS EST.SP. |                       |
| 3.1.3.2                                    | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS                                           | 2.733.024,00          |
| 3.2.3.1                                    | INATIVOS                                                             | 2.733.024,00          |
| SUB-TOTAL ....                             |                                                                      | 2.733.024,00          |
| T O T A L ....                             |                                                                      | 2.733.024,00          |
| ATIVIDADES                                 |                                                                      |                       |
| ASSIST.PREV.VEREADORES E PREFEITOS EST.SP. |                                                                      |                       |
| CORRENTE                                   |                                                                      | 2.733.024,00          |
| CAPITAL                                    |                                                                      | 2.733.024,00          |
| T O T A L S ...                            |                                                                      | 2.733.024,00          |

| TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO                                       |                            | VALORES EM NCZ\$ 1,00        |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO                                 |                            | ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO |
| DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO |                            |                              |
| ORGAO 14.84 - CART.PREV.VEREADORES E PREFEITOS EST.SP.         |                            |                              |
| CATEGORIA ECONOMICA                                            |                            | ESPECIFICAÇÃO                |
| T O T A L                                                      |                            | S U B P R O G R A M A S      |
| 15.02.492                                                      |                            |                              |
| 3.1.3.2                                                        | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS | 2.733.024,00                 |
| 3.2.3.1                                                        | INATIVOS                   | 2.733.024,00                 |
| T O T A L S                                                    |                            | 2.733.024,00                 |

DECRETO N.º 31.063, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de NCZ\$ 2.954.641,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um cruzados novos), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1989.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO  |                                                                              | VALORES EM NCZ\$ 1,00 |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 10.59                     | SEC.DA CIENCIA,TECNOLOGIA E DESENV.ECON. UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP |                       |
| 3.1.3.2                   | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS                                                   | 253.746,00            |
| SUB-TOTAL ....            |                                                                              | 253.746,00            |
| T O T A L ....            |                                                                              | 253.746,00            |
| ATIVIDADES                |                                                                              |                       |
| CONSTRUCOES E INSTALACOES |                                                                              |                       |
| CORRENTE                  |                                                                              | 253.746,00            |
| CAPITAL                   |                                                                              | 253.746,00            |
| T O T A L S ...           |                                                                              | 253.746,00            |

| TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO                                       |                            | VALORES EM NCZ\$ 1,00        |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO                                 |                            | ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO |
| DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO |                            |                              |
| ORGAO 10.59 - UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP              |                            |                              |
| CATEGORIA ECONOMICA                                            |                            | ESPECIFICAÇÃO                |
| T O T A L                                                      |                            | S U B P R O G R A M A S      |
| 00.44.428                                                      |                            |                              |
| 3.1.3.2                                                        | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS | 253.746,00                   |
| 3.2.3.1                                                        | INATIVOS                   | 253.746,00                   |
| T O T A L S                                                    |                            | 253.746,00                   |

DECRETO N.º 31.064, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de NCZ\$ 1 500 000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1989.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO |                                                                | VALORES EM NCZ\$ 1,00 |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 17.01                    | SECRETARIA DA JUSTICA ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE |                       |
| 4.1.2.0                  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                             | 1.500.000,00          |
| SUB-TOTAL ....           |                                                                | 1.500.000,00          |
| T O T A L ....           |                                                                | 1.500.000,00          |
| ATIVIDADES               |                                                                |                       |
| PROCESSAMENTO DE DADOS   |                                                                |                       |
| CORRENTE                 |                                                                | 1.500.000,00          |
| CAPITAL                  |                                                                | 1.500.000,00          |
| T O T A L S ...          |                                                                | 1.500.000,00          |

| TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO                                                     |                                    | VALORES EM NCZ\$ 1,00        |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO                                               |                                    | ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO |
| DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO               |                                    |                              |
| ORGAO 17.01 - SECRETARIA DA JUSTICA ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE |                                    |                              |
| CATEGORIA ECONOMICA                                                          |                                    | ESPECIFICAÇÃO                |
| T O T A L                                                                    |                                    | S U B P R O G R A M A S      |
| 02.04.825.1.298                                                              |                                    |                              |
| 4.1.2.0                                                                      | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.500.000,00                 |
| SUB-TOTAL ....                                                               |                                    | 1.500.000,00                 |
| T O T A L ....                                                               |                                    | 1.500.000,00                 |
| ATIVIDADES                                                                   |                                    |                              |
| PROCESSAMENTO DE DADOS                                                       |                                    |                              |
| CORRENTE                                                                     |                                    | 1.500.000,00                 |
| CAPITAL                                                                      |                                    | 1.500.000,00                 |
| T O T A L S ...                                                              |                                    | 1.500.000,00                 |

DECRETO N.º 31.065, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de NCZ\$ 2 869 021,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e vinte e um cruzados novos), suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 29.497, de 05 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1989.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO |                                                         | VALORES EM NCZ\$ 1,00 |
|--------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| 04.01                    | PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL ADMINISTRACAO DIRETA |                       |
| 3.1.3.2                  | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS                              | 2.869.021,00          |
| SUB-TOTAL ....           |                                                         | 2.869.021,00          |
| T O T A L ....           |                                                         | 2.869.021,00          |
| ATIVIDADES               |                                                         |                       |
| MANUTENCAO DE PROPRIOS   |                                                         |                       |
| CORRENTE                 |                                                         | 2.869.021,00          |
| CAPITAL                  |                                                         | 2.869.021,00          |
| T O T A L S ...          |                                                         | 2.869.021,00          |

| TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO |                                                         | VALORES EM NCZ\$ 1,00 |
|--------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| 04.01                    | PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL ADMINISTRACAO DIRETA |                       |
| 04.01                    | PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL                      | 2.869.021,00          |
| T O T A L                |                                                         | 2.869.021,00          |
| 4A. QUOTA                |                                                         | 2.869.021,00          |

DECRETO N.º 31.066, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, para transferência à Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de NCZ\$ 6 200 352,00 (seis milhões, duzentos mil, trezentos e cinquenta e dois cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 29.497, de 05 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1989.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO            |                                                 | VALORES EM NCZ\$ 1,00 |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------|
| 17.40                               | SECRETARIA DA JUSTICA ENTIDADES SUPERVISIONADAS |                       |
| 3.2.1.1                             | TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS                     | 6.200.352,00          |
| SUB-TOTAL ....                      |                                                 | 6.200.352,00          |
| T O T A L ....                      |                                                 | 6.200.352,00          |
| ATIVIDADES                          |                                                 |                       |
| FUND. EST. DE AMPARO AO TRAB. PRESO |                                                 |                       |
| CORRENTE                            |                                                 | 6.200.352,00          |
| CAPITAL                             |                                                 | 6.200.352,00          |
| T O T A L S ...                     |                                                 | 6.200.352,00          |

| TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO |                                              | VALORES EM NCZ\$ 1,00 |
|--------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| 17                       | SECRETARIA DA JUSTICA ADMINISTRACAO INDIRETA |                       |
| 17.45                    | FUND. ESTADUAL AMPARO TRABALHADOR PRESO      |                       |
| T O T A L                |                                              | 6.200.352,00          |
| 4A. QUOTA                |                                              | 6.200.352,00          |

DECRETO N.º 31.067, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 5º, da Lei nº 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de NCZ\$ 17 218 125,00 (dezoito milhões, duzentos e dezoito mil, cento e vinte e cinco cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de NCZ\$ 17 218 125,00 (dezoito milhões, duzentos e dezoito mil, cento e vinte e cinco cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 29.497, de 05 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1989.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO |                                                              | VALORES EM NCZ\$ 1,00 |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 15.40                    | SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO ENTIDADES SUPERVISIONADAS |                       |
| 3.2.1.1                  | TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS                                  | 1.971.283,00          |
| SUB-TOTAL ....           |                                                              | 1.971.283,00          |
| T O T A L ....           |                                                              | 1.971.283,00          |
| ATIVIDADES               |                                                              |                       |
| DAEE                     |                                                              |                       |
| CORRENTE                 |                                                              | 1.971.283,00          |
| CAPITAL                  |                                                              | 1.971.283,00          |
| T O T A L S ...          |                                                              | 1.971.283,00          |

|                 |                                        |                |               |               |
|-----------------|----------------------------------------|----------------|---------------|---------------|
| 15.56           | DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE |                |               |               |
| 3.1.9.1         | SENTENÇAS JUDICIARIAS                  |                | 1.971.283,00  |               |
|                 |                                        | SUB-TOTAL .... | 1.971.283,00  |               |
| 4.1.9.1         | SENTENÇAS JUDICIARIAS                  |                | 15.246.842,00 |               |
|                 |                                        | SUB-TOTAL .... | 15.246.842,00 |               |
|                 |                                        | T O T A L .... | 17.218.125,00 |               |
|                 |                                        |                |               |               |
| ATIVIDADES      |                                        | CORRENTES      | CAPITAL       | TOTAL         |
| 03.07.021.2.284 | DIV.PUBLICA SENT. JUDICIARIAS          |                |               |               |
|                 |                                        | 1.971.283,00   | 15.246.842,00 | 17.218.125,00 |
| T O T A L S ... |                                        | 1.971.283,00   | 15.246.842,00 | 17.218.125,00 |